



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 314/2017

Processo Administrativo nº 822117/2017.

Pelo presente instrumento particular de “Contrato”, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUN.DE MONTE ALEGRE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede à Av. Juvenal Lamartine, 33 , Centro, Monte Alegre/RN CEP:59182000, aqui representada pela PREFEITO, o(a) Senhor(a), SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 156.240.134-34, e do outro lado como **CONTRATADA**, CLAUDIO HENRIQUE DE MIRANDA LIMENZO JR 06699157426, 20.704.883/0001-28, AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 422 EDIF C GRIS; APT 101, TIROL, NATAL/RN CEP:59020500, aqui representada por CLAUDIO HENRIQUE DE MIRANDA LIMENZO JUNIOR, 066.991.574-26, AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 422 EDIF C GRIS; APT 101, TIROL, NATAL/RN CEP:59020500, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

A contratada, por força, desse instrumento se obriga na contratação direta de Apresentação Teatral CIA ERA UMA VEZ, para se apresentar em praça pública nos dias 22, 23 e 24 de dezembro de 2017, em culminância festa Natalina, em horário programado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados de forma direta.

CLÁUSULA 3ª – TEMPO DE DURAÇÃO DO SHOW:

O Show iniciará com horário previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de e Cultura, com duração de até 01h00min (Uma Horas) por apresentação.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR:

Pela presente termo de contrato de prestação de serviços será pago a importância de R\$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais).



CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

Os serviços aqui contratados iniciarão na assinatura do presente termo, sendo executado no horário, previamente, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com termino previsto de sua vigência para 30 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta Unidade Orçamentária: 02.005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ação: 2056 - Promoção de Eventos Culturais Função: 13 – CULTURA Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL Programa: 0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 100 – ORDINÁRIO, constante no orçamento vigente.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A presente despesa será paga com recursos oriundos do FPM, ICMS, ROYALTIES e Receita Tributária Municipal.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO:

- a) A vigência do presente termo de contrato iniciará na sua assinatura e encerrará em 30 de dezembro de 2017.
- b) A apresentação da Banda, objeto deste contrato, ocorrerá de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA 9ª - DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

De acordo com prejudicabilidade da realização do certame licitatório e aplicabilidade do principio da inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, tornou-se inexigível a licitação para a presente contratação.

CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA:

O Prazo de vigência deste termo de prestação de serviço iniciará na sua assinatura e encerrará em 30 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 11 - DAS RESPONSABILIDADES:

Serão Responsabilidades das partes contratantes:



Da CONTRATANTE:

- A) Divulgação.
- B) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos.

Da CONTRATADA:

- A) Cumprir com o horário contratado, sem atrasos ou justificativas que levam ao descumprimento deste instrumento de contrato;
- B) Avisar com antecedência, no prazo de até 48hs qualquer que seja os motivos pelo descumprimento deste contrato;
- C) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA 12 - DAS MULTAS:

Fica estipulada uma multa de 50% do valor contratado, no descumprimento de qualquer clausula deste instrumento, sendo pagos em espécie, em favor da parte prejudicada, além das perdas e danos que forem apurados em execução.

CLÁUSULA 13 - Do FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Monte Alegre-RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Monte Alegre/RN, em 20 de dezembro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
PELA CONTRATANTE
PREFEITO

CLAUDIO HENRIQUE DE MIRANDA LIMENZO
JUNIORPELA CONTRATADA
Empresa: CLAUDIO HENRIQUE DE MIRANDA
LIMENZO JUNIOR 06699157426



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000
CNPJ: 08.365.900/0001-44

TESTEMUNHAS:

1. _____	<i>Doc:</i> _____
2. _____	<i>Doc:</i> _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000

CNPJ: 08.365.900/0001-44